Proc. nº 232/07.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.698 *DE* 31 *DE* outubro *DE* 2007 .

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à União, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, até o valor de R$ 20.900.000,00 (vinte milhões e novecentos mil reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC – Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e irretratável, a título pro solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município ou em Créditos Adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento, da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - A partir da formalização do financiamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o competente crédito adicional suplementar e/ou especial, nos limites dos montantes das obrigações assumidas.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o crédito de que trata o "caput" deste artigo, caso se torne insuficiente em virtude de novos repasses ou em face de eventual necessidade de remanejamento das dotações.

§ 2º - O crédito poderá ter vigência no exercício de 2008. no limite de seu saldo, nos termos do artigo 167, § 2º. da Constituição Federal e artigo 45, da lei 4.320/64.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 31 de outubro de 2007.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO